

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

PROCESSO: 0001110/2021

Req: SÃO LOURENÇO COMERCIO DE PRODUTOS DE  
CPF/CNPJ: 09.110.229/0001-53 Número Único: 20S.865.W06-  
Endereço: Rua RUA TEIXEIRA DE FREITAS Nº 342 -  
Município: Porto Alegre - RS Bairro: SANTO  
Telefone: (51) 98240-9048 Celular:  
E-mail: licitacao@distribuidorasaolourenco.com.br

Solicitação/Súmula:  
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO Nº 25/2021.

Protocolado por: Andressa de Lima Lopes Data: 24/05/21 18:25  
Org. de destino: 999.990.008 - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E

SÃO LOURENÇO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA  
(Protocolado por)

**Razão Social: SAO LOURENCO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO/RS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2021

### IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**SÃO LOURENÇO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.110.229/0001-53, sediada na Rua Teixeira de Freitas 342, Bairro Santo Antônio, no Município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do seu representante legal infra-assinado, vem, muito respeitosamente, amparada no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002, à presença de V. Exa., a fim de **IMPUGNAR** os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

#### I – TEMPESTIVIDADE.

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 2 dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 2 dias úteis antes, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

#### II – DOS FATOS.

A impugnante tem interesse em participar da licitação para Registro de Preços que terá por objeto a aquisição de materiais de higiene e limpeza em atendimento às necessidades da Secretarias Municipais de Gramado, conforme consta no Termo de Referência anexo ao edital.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital prevê a exigência da apresentação da Autorização de Funcionamento (AFE) e do Alvará Sanitário emitido pela ANVISA, das licitantes, no rol de documentações obrigatórias como condição de habilitação no certame.

Não obstante, a indigitada exigência viola o rol taxativo da Lei 8.666/93, razão pela qual se impugna o presente edital.

**Razão Social: SAO LOURENCO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**

### III – DO DIREITO.

Conforme acima já destacado, consta no edital que se apresente Autorização de Funcionamento (AFE) e do Alvará Sanitário emitido pela ANVISA, para participação no certame da Empresa.

Todavia, para fins de habilitação de interessados em processo licitatório exigir-se-á, exclusivamente, a documentação expressa no artigo 27, da Lei 8.666/93, abaixo transcrito, o que na situação sob análise não restou observado.

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I - Habilitação jurídica;
- II - Qualificação técnica;
- III - Qualificação econômico-financeira;
- IV - Regularidade fiscal e trabalhista;
- V - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Como é cediço, o art. 30 da Lei nº 8.666/93, estabelece um rol taxativo referente à documentação que pode ser exigida para comprovação da qualificação técnica. Desse modo, não pode a Administração criar hipóteses nele não previstas, sob pena de violar o Princípio da Legalidade do Direito Administrativo ao exigir, em relação à qualificação técnica, o respectivo registro ou inscrição na entidade profissional competente.

O dispositivo legal acima referido determina que:

**“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:**

**I – Registro ou inscrição na entidade profissional competente;**

(...)

Ainda cabe esclarecer que a exigência quanto a apresentação de ‘Autorização de funcionamento de empresa emitida pela ANVISA’ bem como a exigência quanto a apresentação de ‘Alvará sanitário para os produtos de higiene e cosméticos’ não se amoldam na hipótese do inciso IV, do artigo 30, da Lei 8.666/93.

Por derradeiro, é oportuno asseverar, ainda de que em procedimento licitatório ‘**não se deve exigir excesso de formalidades capazes de afastar a real finalidade da licitação, ou seja, a escolha da melhor proposta para Administração, em prol dos administrados (STJ-RE/SC nº2010/0076190-0)**’



CNPJ: 09.110.229/0001-53  
ENDEREÇO: Rua Teixeira de Freitas, 342  
CEP: 90.640-220 - SANTO ANTONIO  
PORTO ALEGRE/RS  
FONE: (51)3339-4800  
WHATSAPP: (51) 982-409-048  
licitacao@distribuidorasaulourenco.com.br

PROTOKOLO  
Nº 1110 PLS. Nº 01  
S

**Razão Social: SAO LOURENCO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**

#### IV – DO PEDIDO.

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de RETIRAR do Edital como condição para participar do certame a exigência da Autorização de Funcionamento (AFE) e do Alvará Sanitário emitido pela ANVISA.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes termos, requer deferimento.

Porto Alegre, 21 de maio de 2021.

VENER  
PEREIRA  
DE  
SOUZA:01  
136463054

Assinado de  
forma digital por  
VENER PEREIRA  
DE  
SOUZA:0113646  
3054  
Dados:  
2021.05.21  
12:39:36 -03'00'

Vener Pereira de Souza  
Administrador  
CPF: 011.364.630-54  
RG 2083933859

